



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.576 DE 03 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: DENOMINA RUA PROJETADA FELIPE SHEIK, A TRAVESSA INOMINADA QUE INTERLIGA AS RUAS PAULO CORRÊA DE LACERDA E SÃO SEBASTIÃO, BAIRRO OUTEIRO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 15, de autoria do Vereador José Rodolfo S. de S. de Oliveira).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamentos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Projetada Felipe Sheik a servidão inominada que interliga as Ruas Paulo Corrêa de Lacerda e São Sebastião, Bairro Outeiro – 1º Distrito de Araruama.

Parágrafo Único. O nome Felipe Sheik remete ao Senhor Felipe dos Santos Ribeiro (23/06/1988 – 01/11/2014).

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo promover o devido cadastro da Rua Projetada Felipe Sheik e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóvel da Comarca do Município no 1º e 2º Distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações e mencionando o abairramento instituído na Lei nº 1606, de 22 de novembro de 2010 (Lei de Bairros), observado o inciso XX do Art. 69 da LOA.

Art. 3º. O Poder Executivo deve notificar as empresas públicas situadas no Município, bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a nova denominação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com o inciso VII do Art. 20 da L.C. 37/2006 (Plano Diretor).

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo, através do órgão competente, providenciar a confecção e instalação de placas, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar antigo nome da via, bairro e CEP, incorporando instrumentos previstos na L.C. nº 37.

§1º. A confecção e instalação de placas podem ser feitas, observado o art. 18 da L.C. nº 37/2006, em parceria com a empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao Executivo editar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

os atos regulamentadores necessários no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§2º. Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições regulamentadas pelo Poder Executivo, podendo se dar sob forma de doação e fixação das placas, e, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

Art. 5º. Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de Placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte ou ao Fundo Municipal de Transporte, caso haja.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de Julho de 2023.

Lívia Bello
Lívia de Chiquinho'
Prefeita